



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 34 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CEVID/GMF N. 34/2020. Orienta sobre as providências a serem adotadas quando do deferimento de medida protetiva de urgência e da determinação de monitoramento eletrônico.

A **Corregedoria-Geral da Justiça**, a **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar** e o **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional**, considerando: **a)** a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que "visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.340/2006); **b)** que um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução n. 254/2018, do Conselho Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, inciso IX); **c)** a imprescindibilidade de regulamentar questões procedimentais atinentes às medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006, sobretudo para assegurar ampla proteção às mulheres e garantir a prestação jurisdicional de forma eficaz; **d)** a aplicabilidade da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4 de 7 de julho de 2016 ao monitoramento eletrônico de presos relacionados aos crimes de violência doméstica; e, **e)** o exposto no Processo Administrativo n. 0030415-29.2020.8.24.0710, **ORIENTAM:**

1. Dos procedimentos judiciais

1.1 O cartório deverá encaminhar cópia da decisão que deferir medida protetiva de urgência à Polícia Militar local, a fim de que a determinação judicial seja imediatamente inserida no sistema do Botão do Pânico do aplicativo PMSC Cidadão, e, onde houver, na Rede Catarina de Proteção à Mulher.

1.1.1 O encaminhamento da decisão deverá ser realizado mesmo na hipótese de inexistência da Rede Catarina de Proteção à Mulher na região, a fim de assegurar a inclusão da mulher no sistema do Botão do Pânico.

1.1.2 Quando do encaminhamento da decisão mencionada no item 1.1, deverão ser igualmente remetidas as informações da vítima (endereço e contato telefônico) para possibilitar o contato entre a Polícia Militar com esta, a fim de prestar as orientações necessárias, tais como instalação, funcionamento e utilização do aplicativo.

1.2 Havendo determinação judicial de monitoramento eletrônico de pessoa acusada por crime de violência doméstica, o Magistrado deverá fazer constar na decisão a área de exclusão - locais a que o monitorado não poderá ir, como residência e local de trabalho da vítima, fazendo constar, em metros, a

distância mínima, nos termos do art. 6º, inc. V, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 4, de 7 de julho de 2016.

1.2.1 Ao determinar o monitoramento eletrônico, o Magistrado deverá encaminhar o mandado judicial ao Departamento de Administração Prisional, diligenciando previamente a fim de constar no documento as seguintes informações:

a) área de exclusão - locais a que o monitorado não poderá ir, como residência e local de trabalho da vítima, fazendo constar, em metros, a distância mínima;

b) endereço atualizado e completo e o número de telefone do monitorado; e,

c) endereço atualizado e completo (da residência e do local de trabalho) e número(s) de telefone da vítima.

1.2.2 Na ausência da informação prevista na alínea "c" do item 1.2.1 e frustradas as diligências cartorárias, deverá constar determinação específica no mandado no sentido de orientar que a vítima e o ofensor entrem em contato com o Departamento de Administração Prisional, por meio da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário - GEMOP (monitoramento@deap.sc.gov.br ou (48) 3665-7327 - (48) 3665-7323 - (48) 3665-7325), para manterem os dados atualizados.

1.2.3 Competirá ao Departamento de Administração Prisional, por meio da Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário - GEMOP comunicar a unidade judicial a respeito da atualização dos dados pela vítima e pelo ofensor.

1.3 O Magistrado, ao determinar a soltura da pessoa acusada por violência doméstica, deverá avaliar, sempre que pertinente e adequado ao caso concreto, a possibilidade do monitoramento eletrônico do ofensor, como forma de garantir o cumprimento de medida protetiva de urgência em crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher.

1.3.1 Havendo determinação de monitoramento eletrônico do ofensor em conformidade com o previsto no item 1.3, a vítima deverá ser comunicada acerca das restrições impostas, bem como da possibilidade de utilização do Botão do Pânico do aplicativo PMSC Cidadão.

2. Das disposições gerais

2.1 Dúvidas sobre as disposições contidas nesta Orientação poderão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, ou, conforme o caso, por mensagem eletrônica à CEVID, pelo endereço cevid@tjsc.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 02/09/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN, DESEMBARGADOR**, em 03/09/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA, DESEMBARGADORA**, em 03/09/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4876936** e o código CRC **A7486254**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0030415-29.2020.8.24.0710

4876936v16